

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 484/2022**

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 969/2001:

**CONSIDERANDO**, o Ofício oriundo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos revelando que não há Portaria ou autorização de licenciamento nos apontamentos funcionais de Laercio Tomás Martins para exercício da atividade de Diretoria no SINDPUG.

**CONSIDERANDO**, que não é possível licença para desempenho de mandato classista fora dos parâmetros inseridos no parágrafo 2º do art. 84 da Lei nº 837/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de apurar os fatos na forma do art. 170 e seguintes da Lei nº 837/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo disciplinar, para apurar possível irregularidade, uma vez que o servidor não poderia estar ausente das suas atividades laborativas por mais de dois mandatos consecutivos, e ainda mais, sem Portaria de licenciamento;

**Parágrafo único.** Ao processo deverá ser juntado cópia do Ofício enviado pela Secretaria de Administração e documentos relacionados aos fatos garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa;

**Art. 2º** Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD composta pelos seguintes servidores, Richard Johnson da Silva Santos/ matrícula nº 988868, Érica Maria Crispim Rodrigues Farias/matricula nº 050578 e Ezequias Jose da Silva/matricula nº 60103 para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos mencionados nesta Portaria podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e realizar diligências necessárias à instrução do PAD;

**Art. 3º** Determinar que o prazo regular da instrução será de até 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação para garantir o estabelecimento dos fatos e o pleno exercício da ampla defesa;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gameleira-PE, 05 de julho de 2022.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:**1A80162A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2022. Edição 3124

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>